



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PARÁ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE TRÂNSITO**, para funcionar junto ao Departamento de Trânsito e Tráfego do município, instituído através da Lei n. 365, de 20 de dezembro de 1999, vinculado a Secretaria Executiva de Administração, conforme capítulo III da Lei Municipal nº 348/99, de 10 de maio de 1999 (Lei que institui o Plano de Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da PMR).

Art. 2º - Fica estipulado o vencimento-básico de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), acrescido dos adicionais previstos na Lei Municipal nº 347/99 (Regime Jurídico Único PMR).

Art. 3º - Fica estipulado o quantitativo de 15 (quinze) vagas.

Art. 4º - Ao **AGENTE DE TRÂNSITO** compete desenvolver suas atividades de fiscalização do tráfego de veículos e pessoas e transporte de passageiros, com total autonomia e fé-pública, atendendo aos preceitos da Municipalização do Trânsito de Redenção, ao Código de Trânsito Brasileiro e seus conveniados.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2003.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal